



LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO EIRELI
logosempreiteira@hotmail.com
(31) 3454-0698

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA -MINAS GERAIS**

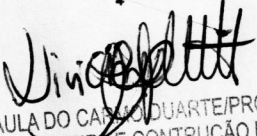
Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2020

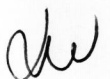
Logos Empreiteira e Construção EIRELI, inscrita no CNPJ 13.239.821/0001-27, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carmelito Moreira dos Reis, nº 126 - Bairro Cenáculo - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.615-730, neste ato representada por sua proprietária Sr. Viviam Paula Do Carmo Duarte, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de APRESENTAR:

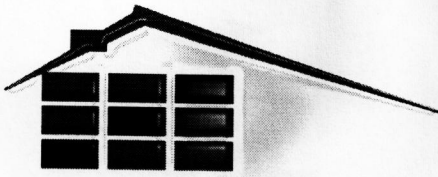
RECURSO ADMINISTRATIVO

Com base no art. 109, inc. I, da lei 8666/93, em face da decisão proferida pela comissão de licitação na fase de julgamento, pelas razões de fato e de direito expostas neste recurso.

Requer assim, na forma da lei o recebimento, análise e julgamento do presente.


VIVIAM. PAULA DO CARMO DUARTE/PROPRIETÁRIA
LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ 13.239.821/0001-27 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0282221001-7
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00173228500-17





RAZÕES RECURSAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2020

INICIALMENTE

Cabe ressaltar que, o presente recurso visa assegurar a defesa e direitos da recorrente e também contribuir com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na seleção da proposta mais vantajosa e lisura do processo licitatório, ajudando na regular instrução e assim, evitando futuros questionamentos que possam eventualmente as ser apresentados pelos órgãos de fiscalização.

O presente recurso visa ainda, assegurar o cumprimento das finalidades da licitação de selecionar, ao final, **A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, dentre aqueles que comprovarem a **CAPACIDADE TÉCNICA** para a execução da mesma, e assegurar a todos os interessados o direito de participarem em iguais condições, cumprindo sempre as normas EDITALÍCIAS.

I TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 5 dias úteis, para a modalidade em questão.

II DA LICITAÇÃO

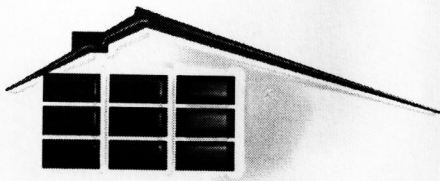
Como se vê, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, está promovendo o processo licitatório nº080/2020 na modalidade Tomada de Preços 33/2020, com o objetivo de contratar empresa especializada para executar serviços de construção civil de uma Unidade de Educação Infantil.

No dia 23 de Junho de 2020 foi aberta a sessão da Tomada de Preços, com a devida entrega dos envelopes.

A empresa **Logos Empreiteira e Construção EIRELI** participou do certame, entregando devidamente a comissão os envelopes de habilitação e proposta de preços.

Conforme podemos verificar na ata do certame, houve paralização do certame para alinhamento com o Secretário de Administração.

Sabemos que a comissão de licitações é soberana e não há que se falar em intervenção no momento do certame, em especial na fase habilitação e julgamento de atestados técnicos. Se houvesse paralisação para consulta ao jurídico ou ao corpo técnico de engenharia, estaria a



comissão respaldada pelos motivos corretos, mas uma paralisação imotivada, sem nenhuma necessidade de diligência, ainda mais com um conversa em particular entre os envolvidos não guarda respaldo jurídico.

Em trecho da própria ata a comissão lavra o ocorrido:

A sessão foi interrompida às 15:26 hs com retorno às 16:07 hs para alinhamento da equipe técnica com o Sr. Thómas Alvarenga, Secretário de Administração.

Na ata, não há justificativa da paralisação, ou mesmo explicação em que o Sr. Secretário de Administração iria acrescentar na decisão do corpo técnico de engenharia sobre os atestados.

É imprescindível dizer que, mesmo que tal secretário detenha conhecimento técnico de engenharia, o que não nos foi informado, o mesmo não é pessoa competente para dar parecer a comissão de licitações, já que presente ali no certame se encontravam 3(três) engenheiros para avaliarem os atestados apresentados pelas empresas.

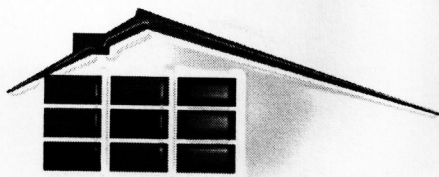
Em consonância com esses fatores, temos que tal atitude ou conversa não foi devidamente motivada pela comissão e nem tão pouco foi dado conhecimento de seu teor, se tal conversa era decisiva para o certame que estava ocorrendo, deveria ter sido também lavrado seu teor, com as devidas justificativas, por se tratar de certame formal definido em lei, cada uma de suas etapas.

Ainda, podemos verificar que novamente, assim como na tomada de preços 31/2020 o Engenheiro Sr Carlos Anacleto Augusto Xavier, considerou erroneamente o item de maior relevância.

O item de maior relevância do certame em questão é "Caixa água metálica completa de 25.000l, inclusive base conforme projeto", que representa 4,197% do total estimado para execução da obra, foi justificado no ato da licitação que por se tratar de um serviço composto por mais material que mão de obra, seria desconsiderado sua relevância e passaria ao próximo item de maior relevância, de acordo com a planilha, o segundo item de maior relevância é CONCRETAGEM DE PILARES, que representa 4,196% da planilha.

Todavia, foi considerado o item de maior relevância o terceiro item da planilha que é a TRAMA DE MADEIRA.

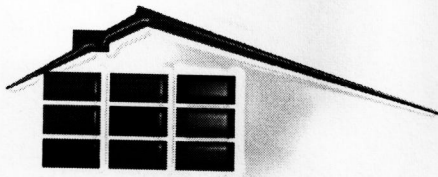
Para melhor elucidação sobre o item de maior relevância, vejamos a planilha de forma detalhada:



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

DE ACORDO COM A PLANILHA FORNECIDA:

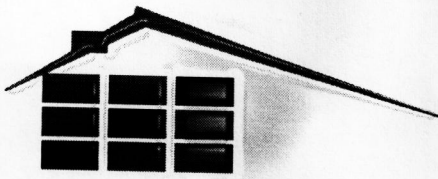
CÓDIGO SINAPI / SETOP / SUDECAP	ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. UNITÁRIO	TOTAL	% DO ITEM COMPARANDO VALOR GLOBAL DA
					SEM BDI	COM BDI		
CPU-P	14.1.15	Caixa d'água metálica completa de 25.000l, inclusive base conforme projeto	und	1,00	R\$ 58.200,00	R\$ 67.160,74	R\$ 67.160,74	4,197%
92718	3.1.7	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	22,37	R\$ 440,19	R\$ 539,12	R\$ 12.060,08	
92718	3.2.4	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	22,57	R\$ 440,19	R\$ 539,12	R\$ 12.167,91	
92718	4.1.4	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	12,30	R\$ 440,19	R\$ 539,12	R\$ 6.631,16	
92718	4.2.4	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	28,30	R\$ 440,19	R\$ 539,12	R\$ 15.257,06	
92718	4.3.4	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	39,00	R\$ 440,19	R\$ 539,12	R\$ 21.025,62	
92718		CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	124,54	R\$ 440,19	R\$ 539,12	R\$ 67.141,83	4,196%
92541	7.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	803,15	R\$ 66,15	R\$ 81,02	R\$ 65.068,47	4,067%
ED-50724	9.6	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI IV, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	701,95	R\$ 66,73	R\$ 81,73	R\$ 57.368,23	3,585%
92456	4.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	460,40	R\$ 85,65	R\$ 104,90	R\$ 48.295,51	3,018%
ED-50417	21.2.4	PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E = 6 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	M2	660,50	R\$ 53,76	R\$ 65,84	R\$ 43.488,68	2,718%
100897	3.1.8	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 40CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020	M	465,00	R\$ 71,83	R\$ 87,97	R\$ 40.907,50	2,557%
ED-50577	10.3	PISO INDUSTRIAL COM ARGAMASSA DE ALTA RESISTÊNCIA, COR CINZA, ESP. 8MM, ACABAMENTO POLIDO, MODULAÇÃO DE 1X1M, INCLUSIVE JUNTA PLÁSTICA E POLIMENTO MECANIZADO, EXCLUSIVE RESINA	M2	406,17	R\$ 70,83	R\$ 86,75	R\$ 35.234,59	2,202%
87477	5.2.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	860,64	R\$ 33,02	R\$ 40,44	R\$ 34.805,09	2,175%
96533	3.2.2	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	377,40	R\$ 74,98	R\$ 91,83	R\$ 34.657,04	2,166%



92761	4.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	880,00	R\$ 8,35	R\$ 10,23	R\$ 8.999,39	
92761	4.2.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1.070,20	R\$ 8,35	R\$ 10,23	R\$ 10.944,49	
92761	4.3.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1.381,30	R\$ 8,35	R\$ 10,23	R\$ 14.125,98	
92761		ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	3.331,50	R\$ 8,35	R\$ 10,23	R\$ 34.069,86	2,129%
94201	7.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	803,15	R\$ 34,02	R\$ 41,67	R\$ 33.463,79	2,091%
87529	9.3	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	921,96	R\$ 25,26	R\$ 30,94	R\$ 28.522,47	1,783%
13.38.28	21.3.2	Gradil fixo tipo belgo ou equivalente 31,61X1,70m , conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	M	105,00	R\$ 209,83	R\$ 256,99	R\$ 26.983,95	1,686%
92775	4.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	353,30	R\$ 12,41	R\$ 15,20	R\$ 5.370,16	
92775	4.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	377,50	R\$ 12,41	R\$ 15,20	R\$ 5.738,00	
92775	4.3.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	886,20	R\$ 12,41	R\$ 15,20	R\$ 13.470,24	
92775		ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1.617,00	R\$ 12,41	R\$ 15,20	R\$ 24.578,40	1,536%
ED-48479	21.2.4	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA ESPESSURA MÁXIMA DE 10CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	1.400,00	R\$ 13,46	R\$ 16,49	R\$ 23.079,01	1,442%
ED-48533	5.2.4	DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, INCLUSIVE FERRAGENS EM LATÃO CROMADO	M2	34,15	R\$ 547,03	R\$ 669,97	R\$ 22.879,47	1,430%
92413	4.1.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	246,10	R\$ 75,36	R\$ 92,30	R\$ 22.714,16	1,420%
87765	10.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 4CM. AF_06/2014	M2	410,81	R\$ 38,49	R\$ 47,14	R\$ 19.365,69	1,210%
87547	9.4	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	956,40	R\$ 16,50	R\$ 20,21	R\$ 19.327,04	1,208%
ED-50162	1.10.5	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA 6 MM 2,20 X 1,22 M, H = 2,20 M, ABERTURA E PORTÃO	M2	150,00	R\$ 97,49	R\$ 119,40	R\$ 17.910,00	1,119%
CPU-P	6.1.1	Porta de abrir em madeira 0,80x2,10m com Chapa metálica h=50cm, Barra de Apoio PNE e visor de vidro 20x110cm, PM1, conforme projeto de esquadrias	und	9,00	R\$ 1.490,99	R\$ 1.826,08	R\$ 16.434,68	1,027%
ED-48295	3.2.3	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	1.731,20	R\$ 7,70	R\$ 9,43	R\$ 16.325,22	1,020%

49,984%

5



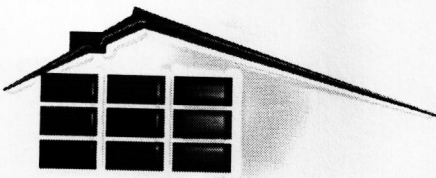
Conforme o edital publicado e normas de engenharia considera-se item de maior relevância, aquele que tem maior valor. Vejamos a cláusula do edital que dispõe sobre o item de maior relevância:

7.5.7. O(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional deverá (ão) comprovar a execução de serviços de engenharia e ou arquitetura considerados similares ao item de maior relevância na contratação. O quantitativo no atestado deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância. Considera-se item de maior relevância aquele serviço ou conjunto de serviços que possuem maior valor proporcional ao estimado para obra.

Analisando o edital e a planilha onde fica demonstrado a ordem dos itens (relevância) verificamos que o correto seria a aplicação do entendimento que o item de maior relevância é a CAIXA D'ÁGUA METÁLICA INCLUSIVE BASE que corresponde a 4,197% da planilha orçamentaria, posteriormente CONCRETAGEM DE PILARES que corresponde a 4,196% da planilha orçamentária, e subsequentemente a TRAMA DE MADEIRA, que foi considerada como de maior relevância perfaz 4,067% da planilha.

Após esses dois apontamentos recursais, vamos a um terceiro ainda mais sério, qual seja: a aceitação de trama em estruturas metálicas como trama de madeira, na análise dos atestados técnicos apresentados.

Vejamos a ata:



A seguir, a CPL passou para as observações do Engenheiro Sr. Carlos Augusto Anacleto Xavier: o primeiro item é o reservatório, se considerado o valor proporcional ao estimado para obra, mas foi tratado como material pelo engenheiro, com BDI diferente. E, o segundo item é o engradamento de madeira para cobertura, e é similar ao engradamento metálico para cobertura.

A sessão foi interrompida às 15:26 hs com retorno às 16:07 hs para alinhamento da equipe técnica com o Sr. Thómas Alvarenga, Secretário de Administração.

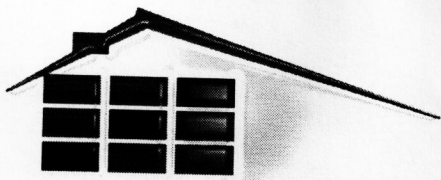
As engenheiras, representantes da Secretaria da Educação, Sra. Lorena e Sra. Sônia entendem que não são semelhantes os engradamentos metálicos e os de madeira. Sobretudo, ficou consensual entre equipe técnica que os atestados apresentaram obras de complexidade similar ou superior, assim considerando a análise da similaridade do engradamento de madeira e metálico, com a comprovação do quantitativo mínimo de 401,58 m².

Fica claro em ata que o Sr Carlos Anacleto Augusto Xavier, entendeu que o segundo item de maior relevância seria a trama de madeira no lugar da concretagem de pilares. Fica ainda mais claro que foi decidido a aceitação de atestados que apresentassem o serviço de trama metálica que seria compatível com o trama de madeira, o que é totalmente incorreto.

O serviço trama metálica e de trama de madeira se divergem por inúmeros aspectos, entre eles o próprio material, o tipo de profissional, o tipo de ferramentas, e inclusive a técnica utilizada para confecção. Ainda, há que se salientar que a trama de madeira é superior a trama metálica, sendo incompatível dizer que os mesmos são similares.

Entendemos a necessidade da Administração sempre que possível aumentar a competitividade dos certames licitatórios, todavia essa competitividade deve ocorrer dentre as empresas que preencherem os requisitos do edital. Não se pode definir no edital exigências técnicas e depois as desconsiderar com o argumento de aumento da competitividade, sob pena de desrespeito a vinculação ao edital.

As exigências técnicas são benéficas ao Município, pois garantem a contratação de empresa com experiência comprovada na execução do serviço.



Dessa forma, impossível que nossa empresa concorde com o que foi julgado, pois além de preenchermos os requisitos técnicos ficamos prejudicados com a aceitação de empresas que não detêm a mesma qualificação.

Mister destacarmos que duas engenheiras presentes, não concordaram com a aceitação de estrutura metálica no lugar de madeira e inclusive isso foi registrado em ata, vejamos:

As engenheiras, representantes da Secretaria da Educação, Sra. Lorena e Sra. Sônia entendem que não são semelhantes os engradamentos metálicos e os de madeira. Sobretudo, ficou consensual entre equipe técnica que os atestados apresentaram obras de complexidade similar ou superior, assim considerando a análise da similaridade do engradamento de madeira e metálico, com a comprovação do quantitativo mínimo de 401,58 m².

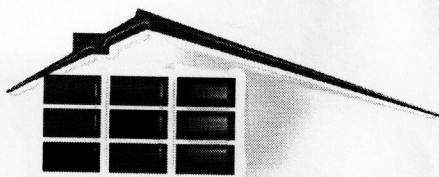
Declarado em ata, está que dois dos três Engenheiros da Prefeitura presentes no ato da habilitação do certame, não se entenderão que trama metálica e trama de madeira são semelhantes, assim deixando os licitantes duvidosos da análise final julgada pela CPL.

III DO DIREITO

O ocorrido no certame acima descrito, vem em contramão dos princípios licitatórios, em especial a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

A consideração de itens que não são de maior relevância é totalmente ilegal.

Vejamos o enunciado do TCU sobre:



Publicação:

Informativo de Licitações e Contratos 351/2018

Acórdão:

Acórdão 6750/2018 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

Colegiado:

Primeira Câmara

Enunciado:

A redefinição dos requisitos de qualificação técnica relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto no decorrer da licitação, ainda que objetive o estabelecimento de parâmetros de avaliação mais adequados, além de infringir o art. 30, § 2º, da Lei 8.666/1993, ofende os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório. A alteração desses critérios exige nova publicação do edital, observados os prazos e as exigências legais.

- Enunciado extraído de: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/informativo-ic/parcela%2520de%2520maior%2520relev%25C3%25A2ncia/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc/0/%2520?uuid=cbfa2cf0-bbb0-11ea-95f8-bb8dc83a334cO>

Vejamos ainda esse enunciado do TCU:

Publicação:

Informativo de Licitações e Contratos 160/2013

Acórdão:

Acórdão 1842/2013-Plenário, TC 011.556/2012-9, relatora Ministra Ana Arraes, 17.7.2013

Colegiado:

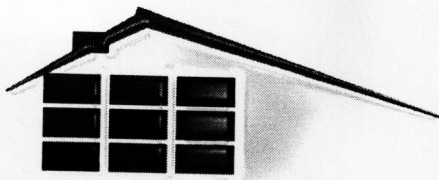
Plenário

Enunciado:

Para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, guardada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto da licitação, podem-se exigir, desde que devidamente justificados, atestados de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares, limitados, contudo, às parcelas de maior relevância e valor significativo.

- Enuncaido extraído de: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/informativo-ic/parcela%2520de%2520maior%2520relev%25C3%25A2ncia/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc/2/%2520?uuid=cbfa2cf0-bbb0-11ea-95f8-bb8dc83a334c>

Vejamos como tem entendido nosso tribunal(TJMG) acerca da vinculação ao instrumento convocatório:



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA. TOMADA DE PREÇO. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS. EXIGÊNCIA IMPOSTA NO EDITAL. NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DA PESSOA JURÍDICA DECLARADA VENCEDORA. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. SENTENÇA CONFIRMADA.

- O Mandado de Segurança mostra-se via apropriada para as hipóteses de proteção a direito líquido e certo que tenha sido vilipendiado por ato praticado por autoridade coatora, segundo se conclui do panorama normativo de mencionada via mandamental, em especial o disposto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, combinado com o artigo 1º da Lei 12.016/09.

- A proposta apresentada sem a discriminação dos custos unitários dos itens integrantes dos serviços a serem contratados viola a determinação contida no item 5.1 "c" do edital e enseja a desclassificação da licitante, não se admitindo que a exibição do preço global possa substituir tal exigência.

- Não é possível ignorar a formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, sendo cediço que o edital, enquanto lei interna da licitação vincula os licitantes às suas exigências.

- A ausência do cumprimento de uma das exigências contidas no edital importa na inabilitação da licitante vencedora e, por conseguinte, viola direito líquido e certo da impetrante que atendeu as regras do procedimento licitatório realizado no Município de Perdigoão. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0452.14.003586-9/001, Relator(a): Des.(a) Moacyr Lobato, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/09/2015, publicação da súmula em 17/09/2015) (grifo nosso)

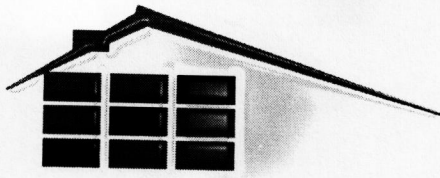
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME LICITATÓRIO - FUMUS BONI IURIS - NÃO VERIFICAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

Para a concessão da medida liminar, que ganha contornos especiais em sede de mandado de segurança, faz-se imprescindível a presença de dois requisitos cumulativos e simultâneos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório da licitação, não pode a Administração Pública descumprir as normas e condições do edital.

Diante da ausência de demonstração de irregularidade no procedimento licitatório e de exigências desarrazoadas capazes de quebrar o caráter competitivo do certame, inexistente fumus boni iuris a amparar o pedido liminar de suspensão da licitação. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0137.19.000706-2/001, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/01/2020, publicação da súmula em 06/02/2020) (grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO TÉCNICA. LICITANTE. ATENDIMENTO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. **Pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, à administração é vedada qualquer interpretação contrária ao edital ou de caráter subjetivo, sujeitando-se estritamente às regras previamente estabelecidas.** A qualificação técnica-operacional distingue-se da qualificação técnico-profissional, sendo aquela referente à empresa e esta aos profissionais que a compõem; o CREA não expede certidão de acervo técnico em nome de empresa, conforme informado pelo próprio órgão, razão pela qual se revela descabido a inabilitação de licitante sob tal argumento. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0525.09.162056-3/001, Relator(a): Des.(a) Antônio Sérvulo, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/11/2009, publicação da súmula em 15/01/2010) (grifo nosso)



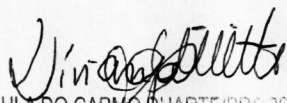
IV - PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, **para declarar que o item de maior relevância da obra é CAIXA D'ÁGUA METÁLICA INCLUSIVE SUA BASE, após CONCRETAGEM EM PILARES.**

Requer ainda, que seja avaliado sob aspecto jurídico formal o pedido de reavaliação de item de maior relevância, já que claramente há solução jurídica expressa para o caso apresentado, ou seja o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Belo Horizonte, 02 de Julho de 2020.


VIVIAN. PAULA DO CARMO DUARTE/PROPRIETÁRIA
LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ 13.239.821/0001-27 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0282221001-7
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00173228500-17

Logos Empreiteira e Construção EIRELI
CNPJ: 13.239.821/0001-27
Vivian Paula do Carmo Duarte